

TJ aplica redutor do tráfico privilegiado e concede HC a grávida

Reprodução



Grávida de oito meses estava presa em razão de apelação de recurso interposto pelo MP

O Superior Tribunal de Justiça atendeu pedido Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo em favor de uma mulher grávida de oito meses presa por tráfico de drogas.

A ré havia sido condenada em primeira instância à pena de um ano e 8 meses de prisão, fazendo jus ao regime inicial aberto e à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o juízo aplicou o redutor do tráfico privilegiado (casos de réu primário, que possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosas). No entanto, após recurso interposto pelo Ministério Público (MP-SP), o Tribunal de Justiça (TJ-SP) afastou o redutor e aumentou a pena para 5 anos, em regime fechado.

A Defensoria Pública tomou conhecimento do caso após visita promovida por seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária a unidades prisionais. Após conversar com a detenta, o Defensor Público **Leonardo Biagioni de Lima**, coordenador do Núcleo, apresentou pedido de HC ao STJ. O Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria também atuou no caso.

"A quantidade de pena imposta, aliada ao fato de o crime não comportar violência ou grave ameaça, bem como ser recomendável a medida, levam ao cabimento da pena restritiva de direitos. Preenche, ainda, os demais requisitos subjetivos, uma vez que as circunstâncias judiciais fizeram com que a pena fosse estabelecida no mínimo legal", afirmou o defensor no pedido.

"Deve ainda ser levado em conta o estigma que a prisão impõe. O resultado posterior pode frustrar os fins da pena e da manutenção da paz social. Isto porque o indivíduo é mantido em um ambiente desumano e criminógeno. A pena restritiva de direitos surgiu justamente em razão desse cenário", sustentou. Ele acrescentou que, além de gestante, a paciente tem quatro filhos menores de 12 anos.



Ao apreciar a matéria, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, acolheu os argumentos da Defensoria. "É manifesto o constrangimento ilegal suportado pela paciente, o que autoriza a concessão da ordem", afirmou o ministro, ao conceder liminar a fim de restabelecer a dosimetria feita na sentença e reduzir a pena para um ano e oito meses de reclusão, em regime aberto, devendo o Juízo da Vara de Execuções Criminais proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme o disposto no artigo 44 do Código Penal.

HC 605.291 (SP)**Date Created**

29/08/2020